

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA CARVALHO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.823.069/0001-20, com sede à Rua Synval Ladeira, n.º 98 – Cachoeirinha, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31150-050, neste ato representada por sua titular, Srta. Stephany Rubia Lima dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Edna Barão Ferreira, n.º 182 – Santa Amélia, em Belo Horizonte (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-18.214.980, expedida pela SSP/MG do C.P.F. n.º 126.623.326-11, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2014, Registro de Preços n.º 026/2014, Tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de cartuchos de tinta remanufaturados (tinta - recarga e cartucho), visando atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme anexo a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 16/12/2014 a 15/12/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - **CARTUCHOS E TONERS REMANUFATURADOS**: recarregados com tinta/pó por empresas de remanufatura, que compram cartuchos e toners originais vazios, vistoriam seu estado e os enchem de tinta/pó com máquinas industriais, reetiquetando o produto com a informação de 'cartucho/toner remanufaturado' e fornecendo garantias.

§ 4º - O prazo de entrega dos cartuchos de tinta remanufaturados (lote 05) será no máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

§ 5º - **O fornecimento dos cartuchos implica garantia de seu bom funcionamento, obrigando-se a CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, e após a devida comprovação, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da respectiva intimação, as impressoras que venham a ser danificadas em razão da utilização dos cartuchos e toners fornecidos.**

§ 6º - Informar se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento e transporte dos materiais.

§ 7º - Todos os materiais contratados deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Edital.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá executar o fornecimento nas condições e prazos constantes no Edital.

§ 9º - Para efeito de controle de qualidade e quantidade, as entregas de todos os materiais deverão ser efetuadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou na Secretaria de Educação.

§ 10º - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução deste contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 11º - A data da última manufatura ou remanufatura dos cartuchos deverão vir gravadas em local de fácil visualização.

§ 12º - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

§ 13º - Os materiais e serviços descritos deverão estar de acordo com as especificações e quantificações contidas no Edital e Termo de Referência e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 14º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o material que vier a ser recusado apresentando qualquer tipo de problema ou vício, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 38.910,30 (Trinta e oito mil, novecentos e dez reais e trinta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria da Administração; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Educação; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social; 02.15.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Sec. Tecnologia da Informação, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** - À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos

incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 16 de dezembro de 2.014.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**COMERCIAL OLIVEIRA CARVALHO EIRELI - ME  
STEPHANY RUBIA LIMA DOS SANTOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**Fornecedor: COMERCIAL OLIVEIRA CARVALHO EIRELI - ME**

Item	Especificação		Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
33	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET 3320 / 3420 / 3425 / 3520 / 3550, HP DESKJET 3620 / 3650 / 3651, HP DESKJET 3740 / 3745 / 3747, HP DESKJET 3843 / 3847, HP DESKJET 3845, HP PSC 1311 / 1315.	UNID	GIGA	25	R\$ 32,19	R\$ 804,75
34	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET 3320 / 3420 / 3425 / 3520 / 3550, HP DESKJET 3620 / 3650 / 3651, HP DESKJET 3740 / 3745 / 3747, HP DESKJET 3843 / 3847, HP DESKJET 3845, HP PSC 1311 / 1315.	UNID	GIGA	25	R\$ 48,99	R\$ 1.224,75
35	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET F335 / F340 / F380, HP DESKJET F1100, HP DESKJET D1320 / D1330 / D1341 / D1360, HP DESKJET D1420 / D1430 / D1445 / D1455 / D1460 / D1560, HP DESKJET F2110 / F2140 / F2180 / F2280, HP DESKJET D2320 / D2345, HP DESKJET D2330 / D2360, HP DESKJET D2430 / D2445 / D2460, HP DESKJET 3910 / 3915 / 3920 / 3940, HP DESKJET F4135 / F4140 / F4180, HP PSC 1410.	UNID	GIGA	75	R\$ 25,19	R\$ 1.889,25
36	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET F335 / F340 / F380, HP DESKJET F1100, HP DESKJET D1320 / D1330 / D1341 / D1360, HP DESKJET D1420 / D1430 / D1445 / D1455 / D1460 / D1560, HP DESKJET F2110 / F2140 / F2180 / F2280, HP DESKJET D2320 / D2345, HP DESKJET D2330 / D2360, HP DESKJET D2430 / D2445 / D2460, HP DESKJET 3910 / 3915 / 3920 / 3940, HP DESKJET F4135 / F4140 / F4180, HP PSC 1410.	UNID	GIGA	50	R\$ 44,79	R\$ 2.239,50
37	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET F335 / F340 / F380, HP DESKJET F1100, HP DESKJET D1320 / D1330 / D1341 / D1360, HP DESKJET D1420 / D1430 / D1445 / D1455 / D1460 / D1560, HP DESKJET F2110 / F2140 / F2180 / F2280, HP DESKJET D2320 / D2345, HP DESKJET D2330 / D2360, HP DESKJET D2430 / D2445 / D2460, HP DESKJET 3910 / 3915 / 3920 / 3940, HP DESKJET F4135 / F4140 / F4180, HP PSC 1410.	UNID	GIGA	75	R\$ 47,59	R\$ 3.569,25
38	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS	UNID	GIGA	75	R\$ 55,98	R\$ 4.198,50

	IMPRESSORAS: HP DESKJET F335 / F340 / F380, HP DESKJET F1100, HP DESKJET D1320 / D1330 / D1341 / D1360, HP DESKJET D1420 / D1430 / D1445 / D1455 / D1460 / D1560, HP DESKJET F2110 / F2140 / F2180 / F2280, HP DESKJET D2320 / D2345, HP DESKJET D2330 / D2360, HP DESKJET D2430 / D2445 / D2460, HP DESKJET 3910 / 3915 / 3920 / 3940, HP DESKJET F4135 / F4140 / F4180, HP PSC 1410.					
39	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D4260 / D4360, HP PHOTOSMART C4240 / C4250 / C4280 / C4285, HP PHOTOSMART C4345 / C4380 / C4385, HP PHOTOSMART C4440 / C4450 / C4480, HP PHOTOSMART C5225, HP PHOTOSMART C5240 / C5250 / C5280, HP PHOTOSMART C5580, HP PHOTOSMART C6380 / C7380, HP PHOTOSMART D5345 / D5360.	UNID	GIGA	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
40	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D4260 / D4360, HP PHOTOSMART C4240 / C4250 / C4280 / C4285, HP PHOTOSMART C4345 / C4380 / C4385, HP PHOTOSMART C4440 / C4450 / C4480, HP PHOTOSMART C5225, HP PHOTOSMART C5240 / C5250 / C5280, HP PHOTOSMART C5580, HP PHOTOSMART C6380 / C7380, HP PHOTOSMART D5345 / D5360.	UNID	GIGA	10	R\$ 34,99	R\$ 349,90
41	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D4260 / D4360, HP PHOTOSMART C4240 / C4250 / C4280 / C4285, HP PHOTOSMART C4345 / C4380 / C4385, HP PHOTOSMART C4440 / C4450 / C4480, HP PHOTOSMART C5225, HP PHOTOSMART C5240 / C5250 / C5280, HP PHOTOSMART C5580, HP PHOTOSMART C6380 / C7380, HP PHOTOSMART D5345 / D5360.	UNID	GIGA	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
42	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D4260 / D4360, HP PHOTOSMART C4240 / C4250 / C4280 / C4285, HP PHOTOSMART C4345 / C4380 / C4385, HP PHOTOSMART C4440 / C4450 / C4480, HP PHOTOSMART C5225, HP PHOTOSMART C5240 / C5250 / C5280, HP PHOTOSMART C5580, HP PHOTOSMART C6380 / C7380, HP PHOTOSMART D5345 / D5360.	UNID	GIGA	10	R\$ 53,18	R\$ 531,80
43	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET	UNID	GIGA	50	R\$ 25,19	R\$ 1.259,50

	D2530 / D2545 / D2560, HP DESKJET F4280.					
44	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D2530 / D2545 / D2560, HP DESKJET F4280.	UNID	GIGA	50	R\$ 41,99	R\$ 2.099,50
45	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D2530 / D2545 / D2560, HP DESKJET F4280.	UNID	GIGA	25	R\$ 41,99	R\$ 1.049,75
46	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D2530 / D2545 / D2560, HP DESKJET F4280.	UNID	GIGA	25	R\$ 41,99	R\$ 1.049,75
47	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP OFFICEJET J4540, HP OFFICEJET J4550, HP OFFICEJET J4580, HP OFFICEJET J4660.	UNID	GIGA	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
48	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP OFFICEJET J4540, HP OFFICEJET J4550, HP OFFICEJET J4580, HP OFFICEJET J4660.	UNID	GIGA	10	R\$ 48,99	R\$ 489,90
49	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D1000, HP DESKJET D2000, HP DESKJET 2050, HP DESKJET 3000, HP DESKJET 3050.	UNID	GIGA	75	R\$ 27,99	R\$ 2.099,25
50	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D1000, HP DESKJET D2000, HP DESKJET 2050, HP DESKJET 3000, HP DESKJET 3050.	UNID	GIGA	75	R\$ 34,99	R\$ 2.624,25
51	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D1000, HP DESKJET D2000, HP DESKJET 2050, HP DESKJET 3000, HP DESKJET 3050.	UNID	GIGA	50	R\$ 48,99	R\$ 2.449,50
52	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME), COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET D1000, HP DESKJET D2000, HP DESKJET 2050, HP DESKJET 3000, HP DESKJET 3050.	UNID	GIGA	50	R\$ 53,18	R\$ 2.659,00
53	CARTUCHO DE TINTA CIANO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET PRO 8600.	UNID	IMPRIMIPRO	10	R\$ 50,25	R\$ 502,50
54	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET PRO 8600.	UNID	IMPRIMIPRO	10	R\$ 50,25	R\$ 502,50
55	CARTUCHO DE TINTA AMARELO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET PRO 8600.	UNID	IMPRIMIPRO	10	R\$ 50,25	R\$ 502,50

56	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET PRO 8600.	UNID	IMPRIMIPRO	10	R\$ 50,25	R\$ 502,50
57	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET INK ADVANTAGE 1516 / 2515 / 2516 / 3515 / 3516 / 2546.	UNID	MICRO JET	25	R\$ 28,69	R\$ 717,25
58	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET INK ADVANTAGE 1516 / 2515 / 2516 / 3515 / 3516 / 2546.	UNID	MICRO JET	25	R\$ 37,79	R\$ 944,75
59	CARTUCHO DE TINTA PRETO REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME) COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET INK ADVANTAGE 1516 / 2515 / 2516 / 3515 / 3516 / 2546.	UNID	MICRO JET	25	R\$ 69,84	R\$ 1.746,00
60	CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR REMANUFATURADO, (GRANDE VOLUME), COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP DESKJET INK ADVANTAGE 1516 / 2515 / 2516 / 3515 / 3516 / 2546.	UNID	MICRO JET	25	R\$ 82,58	R\$ 2.064,50
<b>Valor global estimado</b>						<b>38.910,30</b>